



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA Nº 26 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

**EMENTA:** Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Cambé e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:**

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 6º e 7º ao Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Cambé, nos seguintes termos:

“Art. 18 –(...)

§ 6º - Não se considera recondução para o mesmo cargo o exercício de mandato residual.

§ 7º - Considera-se mandato residual aquele que tenha por finalidade completar o mandato originário, por período remanescente”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 2018.

The image shows several handwritten signatures in blue ink, each placed over a horizontal line. The signatures are somewhat stylized and difficult to read, but some names are partially legible, such as 'RIBEIRO' and 'Paula Soares'. There are also some scribbles and overlapping lines between the signatures.